publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de abril de 1974

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Secretaria, M. Flouza

Lei nº 2.222, de 05 de abril de 1974.

Cria o Departamento que menciona.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente, de acôrdo com o Organograma da prefeitura municipal de Frutal, o seu departamento Financeiro, que superintenderá as repartições:
Tesouraria Municipal, Serviço de Fazenda e Serviço de Contabilidade, com o vencimento de Cr$ 609,60 e a gratificação de Cr$ 190.00 por mês.

Art. 2º _ Fica criado o cargo de Chefe do Departamento Financeiro.

Art. 3º _ O Chefe do Poder Executivo baixará as instruções necessárias à regulamentação desta lei, especificando as atribuições necessárias do Departamento Financeiro.

Art. 4º _ Para o perfeito cumprimento desta

lei, poderá o Chefe do Poder Executivo abrir por Decreto, os créditos necessários, anulando dotações para constituir os recursos necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de abril de 1974

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Secretaria,

Lei nº 2.223, de 05 de abril de 1974.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$760,47 para pagamento parcial do F.G.T.S. sobre folha de operários no mês de janeiro de 1967, conforme levantamento feito.

Art. 2º - A despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações da Lei de meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhec